



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º

RQ 1225 /2015

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

Requer a instauração de ação de fiscalização e controle no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, para acompanhar a execução das recomendações e determinações contidas nos relatórios exarados pelos Órgãos de Controle, acerca das auditorias realizadas no âmbito do Sistema de Saúde do Distrito Federal.

L I D O
Em, 17/11/15

Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da CFGTC:

Requeiro, nos termos do art. 225 e 226, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja instaurada ação de fiscalização e controle no âmbito da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC, para acompanhar a execução das recomendações e determinações contidas nos relatórios exarados pelos Órgãos de Controle, acerca das auditorias realizadas no âmbito do Sistema de Saúde do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposição tem por finalidade propor a instauração de procedimento de fiscalização e controle no âmbito desta CFGTC ao visto de acompanhar o efetivo cumprimento das recomendações e determinações contidas nos relatórios exarados pelos órgãos de Controle, acerca das auditorias realizadas no âmbito do Sistema de Saúde do Distrito Federal. *ce*

Setor de Protocolo Legislativo

RQ Nº 1225/2015

Folha Nº 01 *luc*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Acompanhar e fiscalizar quais as medidas foram efetivamente adotadas pelos Órgãos de Saúde do Distrito Federal ao visio de dar cumprimento as recomendações e determinações exaradas pelos Órgãos de Controle em prol da melhoria do Sistema de Saúde do DF, constitui pasta de grande interesse por parte dessa Casa Legislativa.

A reportada assertiça se coaduna com o preceituado no art.69-C do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o qual institui como competência desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle-CFGTC, exercer a fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta.

Ademais, a mencionada ação se mostra importante mecanismo de fiscalização do processo de controle levada a efeito pelos Órgãos integrantes do Sistema de Saúde do Estado no sentido de cumprir integralmente as recomendações e determinações feitas pelos Órgãos de Controle em prol da efetiva adequação do funcionamento do sistema de saúde estatal.

Cumpre o dever, por oportuno, de trazer a baila o contido no art. 69, I, da Lei Orgânica do DF, o qual se coaduna ao pretendido com a realização da ação proposta, uma vez que o referido dispositivo prevê como competência desta Comissão realizar, diretamente ou com o apoio do TCDF, inspeções, auditorias e diligências a órgãos e instituições necessárias à elucidação de atos objetos de fiscalização e controle.

Em idêntico sentido a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art.78, VIII, enfatiza que:

Setor de Protocolo Legislativo

RA Nº 125 / 2015

Folha Nº 02 Rich

"Art. 78 O controle externo, a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

(...)

VIII – prestar informações solicitadas pela Câmara Legislativa ou por qualquer de suas comissões técnicas ou de inquérito sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas".



Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Setor de Protocolo Legislativo

RD Nº 125/2015

Folha Nº 03 *luch*

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos. *e*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



Assim, tem-se que a aprovação da abertura do reportado procedimento terá por escopo viabilizar uma ação mais efetiva desta Casa, em especial por meio dessa Comissão, ao permitir o conhecimento da real situação encontrada no Sistema de Saúde do Distrito Federal, bem como possibilitará a cobrança da tomada de providências afim de que todas as recomendações e determinações aportadas pelos Órgãos de Controle sejam executadas.

Ante todo o exposto, rogo o auxílio dessa Presidência no sentido que a presente Proposição seja aprovada.

Sala das Sessões, em


RODRIGO DELMASSO
Deputado Distrital - PTN

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2225/2015
Folha Nº 04 Paula


Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 2225/2015
SEM EFEITO
Folha Nº 05 Paula

Assunto: Redistribuição do Requerimento nº 1.225/15.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, e em seguida a CFGTC para as providências que trata o art. 69-C, I, "n" e art. 226 do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Em 19/11/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1225 / 2015
Folha Nº 05 Paula

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 1225 / 2015
Folha Nº 06 Paula
SEM EFEITO